



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.476 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.415, DE 14 DE MARÇO DE 1997, QUE 'AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 277 DA QUADRA M DO LOTEAMENTO MARIA IMACULADA'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da lei nº 6.415, de 14 de março de 1997, que "autoriza a Prefeitura Municipal a pagar indenização de benfeitorias implantadas no lote 277 da quadra M do Loteamento Maria Imaculada", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenização equivalente a R\$ 2.314,00 (dois mil, trezentos e quatorze reais), por benfeitorias implantadas no lote 277 da quadra M do Loteamento Maria Imaculada, conforme avaliação elaborada por Comissão Técnica designada pela Portaria nº 012/93-SPC, que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 235/96."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1713, de 20/06/97.

smg/rms.